



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.153 DE 23 DE abril DE 1.999.
Projeto de Lei de autoria do Vereador José Carlos Telles – PSDB.

“Estabelece tempo para atendimento de clientes pelas instituições financeiras locais”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições bancárias e econômicas no âmbito do Município, deverão propiciar meios de estabelecer o tempo médio de permanência de seus clientes em fila, observando-se o seguinte: I - até 20 (vinte) minutos em dias normais;

II - até 30 (trinta) minutos em véspera de, ou após feriados prolongados.

Parágrafo Único - O tempo máximo de atendimento referido nos incisos I e II, levará em consideração o fornecimento adequado dos serviços essenciais a manutenção do ritmo normal das atividades bancárias tais como: energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 2º - Para viabilizar procedimentos internos pelas instituições financeiras referidas no artigo 1º desta Lei, para o atendimento do disposto nesta Lei, as mesmas terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 3º - Fica estabelecido também que todas as instituições bancárias deverão manter dinheiro suficiente em seus caixas eletrônicos, no período de 24 horas.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência na primeira desobediência à Lei;

II - multa de 1.000 (mil) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência), a partir da Segunda infração, dobrando-se o referido valor, em caso de reincidência.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal editar decreto regulamentando a presente Lei, bem como determinar a Secretaria responsável pela fiscalização, quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei, concedendo-se o direito de defesa ao banco denunciado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 23 de abril de 1.999.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal